

## **Deliberação Cofehidro nº 058/2004**

*Dispõe sobre alterações no Manual de Procedimentos para Utilização de Recursos de Custeio*

**Considerando** a necessidade de atualizar as regras do Manual para Utilização de Recursos de Custeio do FEHIDRO aprovado pela Deliberação 048/2002 e publicada no D.O E. em 05 de fevereiro de 2003.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

### **Delibera:**

Artigo 1º- Ficam acrescidos no item 3.4 "Abertura de Conta Bancária", o sub-item "e" com a seguinte redação:

"e) a SECOFEHIDRO, além da conta bancária para movimentação dos recursos necessários ao seu funcionamento e apoio ao COFEHIDRO, manterá também conta exclusiva para reembolso às contas do CORHI e CBHs das despesas pertinentes a viagens, estadias e alimentação de representantes do SIGRH que participarem de reuniões de interesse do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na articulação com os estados vizinhos e a União."

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos complementares ao já estabelecido no Manual de Procedimentos

para Utilização de Recursos de Custeio para proceder ao reembolso previsto no caput serão estabelecidos pela SECOFEHIDRO em articulação com o Agente Financeiro.

Artigo 2º - A redação das alíneas do item 8.4.1.1 passam a vigorar com as seguintes redações:

a) Tipo I - 10 (dez) UFESPs para hospedagem quando ocorrer pernoite;

b) Tipo II - 2,5 (duas e meia) UFESPs para refeições;

c) Tipo III - Em viagens para Brasília, os valores estabelecidos nas alíneas "a" e "b" serão acrescidos de até 50%.

Artigo 3º - O item 8.4.1.3 - "Taxi em perímetro urbano", passa a ter a seguinte redação:

"As despesas com táxi não poderão ultrapassar 6 (seis) UFESPs por dia, exceto para as viagens a Brasília onde o limite diário será de 10 (dez) UFESPs."

Artigo 4º - Incluir o item 8.4.1.5 com a seguinte redação:

"8.4.1.5 - Os valores constantes de comprovações fiscais que excederem os limites de despesas estabelecidos serão objeto de glosa pela SECOFEHIDRO e não poderão onerar o FEHIDRO."

Artigo 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.